



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.270/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui multa para a prática de fraudes à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras vacinas de nível pandemia, e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 12/02/2021, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída multa administrativa de 100 (cem) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras campanhas de vacinação de nível pandemia no município de Tapiratiba – SP.

Parágrafo Único – Entende-se como ordem de preferência de imunização, os grupos mais expostos ou vulneráveis, assim definidos em Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º – Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo anterior (200 UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ao infrator que for servidor público ou agente público, seja efetivo ou comissionado, e se beneficiar do cargo para tal prática.

§1º – A mesma punição prevista no Caput se aplicará ao servidor público ou agente público que permitir ou ser conivente com a infração.

§2º - Será instaurado processo administrativo disciplinar se a infração tiver sido cometida por servidor público municipal, seja efetivo ou comissionado.

Art. 3º – Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas aplicadas por infração a esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.